



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 704/2023

“Regulamenta o comércio, transporte, condução e porte de bebidas em recipientes de vidro nas vias e logradouros públicos durante a Festa do Padroeiro São Roque.”

O Prefeito do Município de São Roque de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX e XII da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no Art. 89 da Lei nº.966/86, Código de Posturas Municipal;

Considerando a atribuição legal preventiva e repressiva do município no sentido de garantir a ordem, a moralidade e em especial a segurança pública;

Considerando a diminuição dos transtornos causados pela transformação de embalagens de vidro em objetos cortantes que, por sua vez, possam ser utilizados em brigas e/ou agressões corporais.

Considerando o alto índice de atendimento na rede municipal de saúde em decorrência de ferimentos causados por manuseio de embalagens de vidro;

Considerando a solicitação feita através do Ofício nº 04/2023, em nome da Comissão Organizadora da Festa de São Roque 2023, representada pelo Pároco Padre Carlos Alexandre Ferreira Alves;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização, o transporte, a condução e porte de bebidas em recipientes de vidro no período de 04 a 16 de agosto de 2023 (Festa do Padroeiro), nas vias e logradouros públicos do município de São Roque de Minas-MG.

Art. 2º - Serão tomadas as providências administrativas e legais, cabíveis aos infratores das normas previstas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.366.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806
CEP 37 928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 3º - As pessoas físicas flagradas agindo em desconformidade com a presente Norma terão as embalagens apreendidas.

Art. 4º - Os Comércios flagrados comercializando embalagens de vidro fora do recinto terão seu alvará de funcionamento suspenso temporariamente e serão autuados na forma da legislação.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 17 de julho de 2023.

Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal